
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 095, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995.

Define a jurisdição da 17ª Região Fiscal.

O Governador do Estado do Pará, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, V, da Constituição do Estado do Pará; e

Considerando o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei n.º 5.748/93;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto n.º 1.439 de 17 de fevereiro de 1993 que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Órgãos Regionais de respectivas áreas de jurisdição a que se refere o Decreto n.º 1.422, de 04 de fevereiro de 1993, passam a constituir-se em 17 (dezessete) Regiões Fiscais, com a seguinte composição:

17ª Região Fiscal - Delegacia Especial de Substituição Tributária: Com jurisdição sobre os sujeitos passivos por substituição tributária definidos em Convênios, Protocolos e Regimes Especiais assinados pelo Estado do Pará, estabelecidos em outras unidades da Federação, bem como, sobre os contribuinte substituídos estabelecidos neste Estado.

Sede: Belém

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1995.

Almir José de Oliveira Gabriel
Governador do Estado

Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no D.O.E. PA de 14/02/95.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ